

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

4.º ANIVERSÁRIO DO ESTADO NOVO

De conformidade com a autorização concedida pelo Senhor Presidente Getúlio Vargas e a fim de permitir que o funcionalismo do Estado participe das comemorações da data de 10 de Novembro, quarto aniversário do Estado Novo, o ponto será facultativo amanhã, segunda-feira, nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino estaduais.

DECRETO-LEI N. 12.364, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1941
Modifica a organização interna da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.438, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O quadro do pessoal do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a que se refere o art. 5.º do decreto-lei n. 12.163, de 10 de setembro de 1941, é assim constituído, com os vencimentos atuais já fixados em lei e relativos aos cargos já existentes que ficam assim distribuídos e denominados:

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Assistente Militar
- 2 Oficiais de Gabinete
- 2 Contínuos
- 2 Correios
- 1 Servente.

Parágrafo único — As funções de Chefe de Gabinete serão exercidas por um funcionário em comissão, com os vencimentos do respectivo cargo e o Assistente Militar perceberá a gratificação estabelecida em lei.

Artigo 2.º — Fica extinto o cargo de dactilógrafo — 2.º escrivão a que se refere o art. 4.º do decreto n. 10.180, de 10 de maio de 1939 e que se encontra vago.

Artigo 3.º — O Serviço Administrativo da Força Policial, a que se refere o § único do art. 3.º do decreto-lei n. 12.163, de 10 de setembro de 1941, ficará subordinado, para todos os efeitos, à Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, cabendo ao Diretor Geral a orientação dos serviços e a classificação do pessoal, nos termos do decreto n. 10.180, de 10 de maio de 1939.

Artigo 4.º — Ao Serviço Administrativo da Força Policial incumbem:

a) — o preparo do expediente relativo a todas as questões administrativas de caráter geral da Força Policial e do Tribunal Superior de Justiça Militar que devam ser submetidas pelo Comandante Geral da Força Policial e pelo Presidente do Tribunal Superior de Justiça Militar à decisão do Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública;

b) — o protocolo, a expedição e o arquivamento de todos os papéis sob a responsabilidade desse Serviço, por intermédio da Diretoria competente, a Diretoria do Protocolo e Arquivo do Departamento Administrativo da Diretoria Geral;

c) — a organização pormenorizada de toda a legislação e demais instruções de ordem administrativa referentes à Força Policial ou que a ela possam ser aplicadas.

Artigo 5.º — São atribuições do Chefe do Serviço Administrativo da Força Policial:

a) — receber, distribuir, orientar, fiscalizar e corrigir os trabalhos do serviço, estudando os processos e executando as redações de certa relevância;

b) — entregar, diariamente, à Diretoria Geral, o expediente destinado à assinatura do Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública;

c) — promover o melhor andamento dos trabalhos afetos ao Serviço, respondendo pelas omissões que nele se derem;

d) — solicitar da Diretoria Geral autorização para o fornecimento do material de expediente de que necessitar o Serviço;

e) — fiscalizar o ponto dos funcionários, observando rigorosamente as leis que regem o assunto, e as determinações da Diretoria Geral;

f) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos seus superiores, nos termos do que estabelece o decreto n. 10.180, de 10 de maio de 1939.

Artigo 6.º — A Diretoria de Expediente do Departamento Administrativo da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública continuará a ser constituída de três seções, nos termos do art. 16 do decreto n. 10.180, de 10 de maio de 1939, passando a primeira seção a constituir a Seção Legal.

Artigo 7.º — Incumbe à Seção Legal, além do disposto nas letras "a", "c" e "d" do art. 17 do Regulamento da Secretaria (decreto n. 10.180, de 10 de maio de 1939), mais o seguinte:

a) — emitir parecer em todos os processos administrativos que lhe forem presentes;

b) — rever as minutas dos contratos que digam respeito ao patrimônio do Estado a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública;

c) — emitir, como órgão consultivo, os pareceres determinados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Diretor Geral ou Diretor do Expediente.

Artigo 8.º — A Seção Legal será dirigida por um diretor ou chefe de seção, bacharel em direito, pertencente ao quadro de funcionários do Departamento Administrativo da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com os vencimentos do seu cargo e designado por Portaria do Diretor Geral.

Artigo 9.º — O Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública poderá classificar na Seção Legal além dos funcionários burocráticos necessários, dentro do pessoal do Departamento Administrativo, os funcionários bachareis em direito e estudantes de direito existentes no mesmo Departamento.

Artigo 10 — Os demais serviços da antiga 1.ª Seção da Diretoria de Expediente, que não se incluíam na competência da Seção Legal, nos termos do art. 17 do decreto n. 10.180, de 10 de maio de 1939, e do art. 7.º deste decreto-lei, serão distribuídos, por Portaria da Diretoria Geral, entre as 2.ª e 3.ª seções daquela Diretoria.

Artigo 11 — Ficam criadas na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a biblioteca da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e o cargo de bibliotecário, diretamente subordinados à Seção Legal.

Artigo 12 — O cargo de bibliotecário será equiparado para todos os efeitos ao de segundo escrivão e será provido em caráter efetivo, por um funcionário da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública que tenha diploma de curso de biblioteconomia e concurso para a função, sendo aprovado o atual bibliotecário, se estiver nessas condições.

Artigo 13 — Fica o Governo autorizado a fazer as transposições de verba que porventura se tornem necessárias para a execução do presente decreto-lei, dentro dos limites da dotação orçamentária em vigor.

Artigo 14 — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Accacio Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 8 de novembro de 1941.

O Diretor Geral,

Alfredo Issa.

PALÁCIO DO GOVERNO

8-11-1941

Processo despachado pelo Interventor:

De Isaura Teixeira, sobre opção pela nacionalidade brasileira (SG-1837-41): — "Tome-se por termo a opção".

Secretaria do Governo

DIRETORIA DE ESPORTES

Despachos do Diretor:

Nos requerimentos em que são interessados: o Clube Esportivo e Recreativo São José, Associação Comercial de Esportes Atlético, hoje Liga de Futebol dos Comerciantes, e Indústrias Sincron Henstle Futebol Clube, todos desta Capital, em que solicitam registro e

vará de funcionamento desta Diretoria, foi proferido pelo sr. Diretor o seguinte despacho — Deferido.

Nos requerimentos em que são interessados: o Altinópolis Futebol Clube, de Altinópolis, Associação Esportiva Caldas São Pedro Futebol Clube, de São Pedro, e Associação Atlético Ferroviária, de Assis, nos quais solicitam registro e alvará de funcionamento desta Diretoria, foi proferido pelo sr. Diretor o seguinte despacho — Deferido.

Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda

SERVIÇOS AUXILIÁRES

Despachos proferidos pelo Diretor Geral no dia 7-11-1941:

Protocolados números:

732-1 — Comunidade Romana Católica do Rei S. Estevam, desta Capital, sobre pedido de relevação de multa que lhe fora imposta pela Divisão de Turismo e Diversões Públicas, por infração constatada; "Mantenho a multa aplicada"; .. 139-1, Cine Capitólio, desta Capital, sobre pedido de relevação de multa que lhe fora aplicada por excesso de lotação; "Mantenho a multa aplicada"; .. 2885, União Recreativa Az de Ouro F. C., desta Capital, sobre pe-

dido de baixa para ensaios dansantes;

"Concedo a baixa solicitada. Notifique-se e arquite-se"; 761-1, Rádio Jornal Primavera, de Aziz Halk, de Rio Claro, sobre pedido de redução e apoio às estações de audi-frequência; "Indeferido à vista das informações. De-se conhecimento ao interessado, nos termos da informação da Divisão de Imprensa, Propaganda e Rádio Difusão"; 850, Circo e Teatro Classico, de Saturno Teodoro, sobre pedido de cancelamento de seu nome na licença de funcionamento, por ter transferido seu circo ao Sr. Mario de Angeli; "Concedo a baixa solicitada por Saturno Teodoro" 1643,

Sociedade Germania de Nova Europa-Tabatinga, sobre jicença anual de funcionamento: "A vista do não cumprimento às exigências da Divisão de Turismo e Diversões Públicas, deste Departamento, ficam, obedecidas as formalidades legais, suspensas as atividades da Sociedade Germania, que não está autorizada a funcionar no Estado.

SERVIÇO DE CENSURA E PUBLICIDADE SANITÁRIA

Despacho do Chefe do Serviço EXPEDIENTE DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1941

Requereram e obtiveram autorização para fazer publicidade, de acordo com o parecer do dr. Censor-Odontológico, os seguintes cirurgiões dentistas residentes no interior:

- Lotrengo Antonio de Mello — (Ribeirão Preto — Processo n. 4553) — Registrado sob n. 501.
- Sergio da Cunha Castro — (Baurú — Processo n. 4807) Registrado sob n. 502.
- Dirce Pimentel Algodal — Baurú — Processo n. 4808 — Registrado sob n. 503.
- Mario de Oliveira Abreu — (Avaré — Processo n. 4813) — Registrado sob n. 504.
- Rui Coelho de Oliveira — (Sorocaba — Processo n. 4818) — Registrado sob n. 505.
- Juvenal Ramos da Cunha — (Sorocaba — Processo n. 4833) — Registrado sob n. 506.
- Ireno Vasco de Barisini Pienchi — (Sorocaba — Processo n. 4837) — Registrado sob n. 507.
- José Galan Ross — (Baurú — Processo n. 5095) — Registrado sob n. 508.
- Jaíro Teixeira de Souza — (Campinas — Processo n. 5121) — Registrado sob n. 509.
- Francisco Crisci Junior — (Ri-

beirão Preto — Processo n. 5527) Registrado sob n. 510.

Requereram e obtiveram autorização para fazer publicidade, de acordo com o parecer do dr. Censor-Médico, os seguintes médicos residentes na Capital:

- Dr. Cleto Martuscelli — (Processo n. 37970) — Registrado sob n. 549.
 - Dr. Domingos Larocca — (Processo n. 3957) — Registrado sob n. 550.
 - Dr. Armando Gallo — (Processo n. 3955) — Registrado sob n. 551.
 - Aldo Bruno Conrado de Finis — (Processo n. 3946) — Registrado sob n. 552.
 - Dr. Benedicto Brigagão — (Processo n. 3942) — Registrado sob n. 553.
 - Dr. Edmundo de Mendonça — (Processo n. 3885) — Registrado sob n. 554.
 - Dr. J. M. Mauad — (Processo n. 3622) — Registrado sob n. 555.
 - Miguel Losso — (Processo n. 2321) — Registrado sob n. 556.
 - Dr. Jefferson Gonçalves Gonzaga — (Processo n. 2304) — Registrado sob n. 557.
 - Dr. José Olavo Meira — (Processo n. 22245) — Registrado sob n. 558.
- Requer autorização para fazer publicidade:
Laboratórios farmacêuticos:

Laboratório "Elekeiroz" — (Capital — Processo n. 2210) — Deferido. Registrado sob n. 25.

Laboratório "Papainol" — (Capital — Processo n. 2831) — Deferido, de acordo com o parecer do sr. Censor-Técnico-Chefe — Registrado sob n. 24.

Laboratório J. Neubern Ltda. — (Campinas — Processo n. 2804) — Deferido, satisfazendo as modificações propostas pelo sr. Censor-Redator-Chefe. Registrado sob n. 23.

Casas de ótica:

Casa Santiago — (Capital — Processo n. 2686) — Deferido. Registe-se a título precário, de acordo com o parecer do sr. Censor-Técnico. Registrado sob n. 6.

Ótica Central — (Rio Preto — Processo n. 2511) — Deferido, à vista do parecer do sr. Censor-Técnico. Registrado sob n. 5.

Casa de ótica "Relojoaria e Ourivesaria" — (Piracicaba — Processo n. 3449) — Deferido. Registe-se a título precário e notifique-se o requerente dos termos do sr. Censor-Técnico. Registrado sob n. 4.

Casa de Ótica S. Paulo — (Capital — Processo n. 2559) — Deferido. Registrado sob n. 3.

Está à venda na Administração da Imprensa Oficial o volume do

Código do Processo Civil
424 páginas, com Índice remessivo
Preço ... 6\$000
Pelo correio mais 1\$000.